LEI Nº 5119, DE 7 DE JULHO DE 2009.

ALTERA O ART. 159 DA LEI 865, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967 (CÓDIGO DE POSTURAS).

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 159, da Lei n.º 865, de 28 de novembro de 1967, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 159 – Não será permitida a colocação de anúncios, faixas ou cartazes quando:

I – pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito de pedestres e veículos;

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII – no trajeto das seguintes vias públicas:

a) Avenida Furtado;
b) Avenida Monsenhor Moreira;
c) Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira;
d) Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende;
e) Avenida Professor Manoel Martins;
f) Rua Afonso Pena;
g) Rua Doutor Melo Viana;
h) Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
i) Rua Homero Seabra;
j) Rua José Nicolau de Queiroz;
k) Rua Tavares de Melo;
l) Praça Barão de Queluz;
m) Praça Nossa Senhora do Carmo; e,
n) Praça Tiradentes.

Parágrafo único - Só serão permitidas no trajeto das vias públicas de que trata o inciso VIII deste artigo os anúncios, faixas ou cartazes destinados a campanhas educativas de utilidade pública, que

deverão ser retiradas pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 4.440, de 26 de dezembro de 2001.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 7 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal

FRANCISCO MARTINS COSTA
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente